

PROJETO DE LEI Nº. 804 , DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

Em 08 / 12 / 20 20

1º Secretário

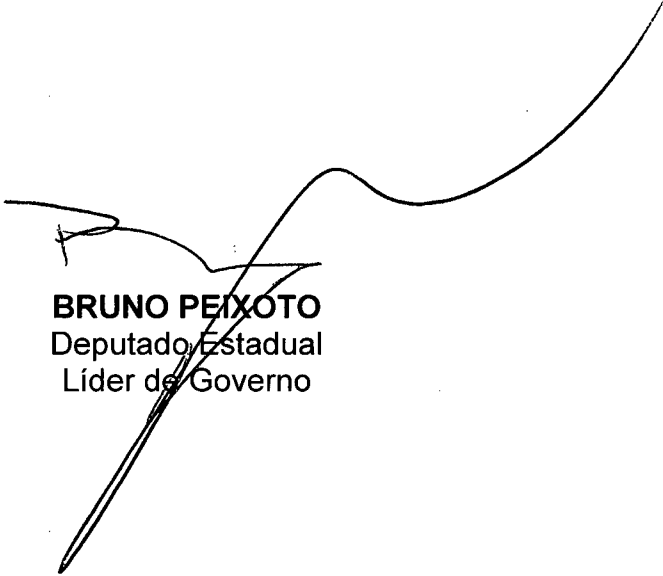
Institui o Dia do Policial Penal no Estado de  
Goiás.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,**  
nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte  
lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Policial Penal no Estado de  
Goiás a ser comemorado, anualmente, no dia 04 de dezembro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


SALA DAS SESSÕES, em                    de                    de 2020.

  
**BRUNO PEIXOTO**  
Deputado Estadual  
Líder de Governo

## JUSTIFICATIVA

Coloco à apreciação e deliberação desta augusta Casa de Leis a presente propositura que dispõe sobre a instituição do Dia do Policial Penal no Estado de Goiás a ser comemorado, anualmente, no dia 04 de dezembro, uma iniciativa oriunda do clamor do seguimento.

Neste sentido, por ser legal, constitucional e razoável, peço o apoio unânime dos nobres Pares desta Casa Legislativa para sua aprovação.

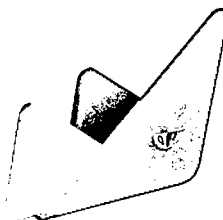


**BRUNO PEIXOTO**  
Deputado Estadual  
Líder de Governo

PROCESSO LEGISLATIVO  
**2020005221**



Autuação: 08/12/2020  
Projeto : 804 - AL  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. BRUNO PEIXOTO  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA  
Assunto: INSTITUI O DIA DO POLICIAL PENAL NO ESTADO DE GOIÁS.




**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA



PROJETO DE LEI Nº. 804 , DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.



APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO Em 08 / 12 / 20 20  1º Secretário
--


Institui o Dia do Policial Penal no Estado de  
Goiás.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,**  
nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte  
lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Policial Penal no Estado de  
Goiás a ser comemorado, anualmente, no dia 04 de dezembro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em            de            de 2020.




**BRUNO PEIXOTO**  
Deputado Estadual  
Líder de Governo



## JUSTIFICATIVA

Coloco à apreciação e deliberação desta augusta Casa de Leis a presente propositura que dispõe sobre a instituição do Dia do Policial Penal no Estado de Goiás a ser comemorado, anualmente, no dia 04 de dezembro, uma iniciativa oriunda do clamor do seguimento.

Neste sentido, por ser legal, constitucional e razoável, peço o apoio unânime dos nobres Pares desta Casa Legislativa para sua aprovação.



**BRUNO PEIXOTO**  
Deputado Estadual  
Líder de Governo